



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 187, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o cumprimento do plano de contingência, no âmbito da UFLA, durante a realização de atividades letivas presenciais de graduação enquanto durarem as restrições decorrentes da pandemia da Covid-19.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a Resolução CEPE nº 101 de 8 de junho de 2021, alterada pela Resolução CEPE nº 171 de 11 de novembro de 2021;

Considerando a Resolução CEPE nº 473 de 12 de dezembro de 2018, em especial o art. 90 que estabelece que “Ao se matricular na UFLA, o estudante automaticamente aceita cumprir as prescrições do projeto pedagógico do curso ao qual se vincula, bem como todos os regulamentos e normas institucionais”; e

Considerando o que foi deliberado em sua reunião de 1º/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º As recomendações contidas na versão mais recente do Plano de Contingência e Protocolos de Biossegurança aprovados pelo CEE-COVID19 e publicados em sua homepage (<http://ufla.br/coronavirus>), devem ser seguidas por toda a comunidade acadêmica.

Art. 2º As recomendações que se referirem a condutas pessoais, a serem observadas por estudantes, professores e servidores técnico-administrativos durante as atividades letivas, tais como uso correto de máscara em locais de aulas e em áreas externas, a higienização das mãos, o cumprimento do distanciamento entre as pessoas e a não permanência ou aglomeração em áreas externas e outras estabelecidas por órgãos competentes, passam a ter caráter obrigatório, e sua inobservância, quando constatada na área do campus, será passível de enquadramento em medidas disciplinares já previstas nos regulamentos da instituição.

Art. 3º O docente fica autorizado a solicitar ao estudante que deixe imediatamente o local

de aulas e o campus universitário, se constatada a não observância das recomendações dos protocolos de biossegurança e plano de contingência e demais deliberações dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Em caso de reiterada recusa, o docente deve interromper a atividade letiva, dispensar todos os estudantes da turma envolvida, agendar nova atividade letiva de reposição e comunicar o fato à Chefia Imediata e a Pró-reitoria de Graduação, com a identificação do estudante, se possível, para as devidas providências.

Art. 4º No caso de descumprimento por parte de docentes ou servidores técnico-administrativos, os estudantes podem se recusar a realizar a atividade letiva e devem comunicar o fato à Unidade Acadêmica responsável pela oferta do componente curricular ou à Pró-reitoria de Graduação, por meio de mensagem de e-mail institucional ou registro de ocorrência no sistema da Ouvidoria-Geral, para adoção dos procedimentos cabíveis.

Art. 5º O processo de retorno integral às atividades letivas presenciais se dará conforme deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 6º Revogar a Resolução CEPE nº 047 de 5 de março de 2021.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CARVALHO DE ANDRADE JÚNIOR
Presidente